



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 434.874 - RS (2013/0385156-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : J P
ADVOGADO : EDUARDO DA SILVA LANGER E OUTRO(S)
AGRAVADO : A P M DA S
ADVOGADO : CÍNTIA MONTEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITOS LEGAIS. REEXAME DO SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. Constata-se a falta de prequestionamento no tocante à suposta afronta aos artigos 128, 165 e 458, II, do CPC. Aplicação das Súmulas 282 e 356/STF.
2. A reapreciação do suporte fático-probatório dos autos é vedada nesta Corte, pelo óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de maio de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 434.874 - RS (2013/0385156-3)

AGRAVANTE : J P
ADVOGADO : EDUARDO DA SILVA LANGER E OUTRO(S)
AGRAVADO : A P M DA S
ADVOGADO : CÍNTIA MONTEIRO MARTINS

RELATÓRIO

O Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão por meio da qual neguei provimento ao agravo, ante o óbice das Súmulas 282 e 356/STF e 7/STJ.

Reitera a parte recorrente as razões expendidas no recurso especial. Refuta a aplicação das referidas Súmulas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 434.874 - RS (2013/0385156-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : J P
ADVOGADO : EDUARDO DA SILVA LANGER E OUTRO(S)
AGRAVADO : A P M DA S
ADVOGADO : CÍNTIA MONTEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DE PRECEITOS LEGAIS. REEXAME DO SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. Constata-se a falta de prequestionamento no tocante à suposta afronta aos artigos 128, 165 e 458, II, do CPC. Aplicação das Súmulas 282 e 356/STF.
2. A reapreciação do suporte fático-probatório dos autos é vedada nesta Corte, pelo óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Inexistem razões que justifiquem o acolhimento da pretensão recursal, motivo pelo qual mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

3. A parte não opôs embargos de declaração em face do acórdão que apreciou o agravo regimental na origem, razão pela qual não há que se falar em ofensa aos artigos 128, 165 e 458, II, do CPC. Esta Corte preconiza a exigência do prequestionamento dos dispositivos tidos por violados, ainda que a contrariedade tenha surgido no julgamento do próprio acórdão recorrido. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356/STF.

4. No mais, alega o recorrente que o Tribunal de origem "atribui preclusão à matéria sobre a qual ainda não se manifestou".

Nesse ponto, consignou o acórdão recorrido que "já foi apreciado o pedido de alimentos, fixado em 4 salários mínimos, mantida a decisão no Agravo de Instrumento n. 70050409309 (...), incabível, portanto, novo exame da matéria" (fl. 503).

Para se concluir de modo diverso, seria necessária a reapreciação do suporte fático-probatório dos autos. Incide, por conseguinte, o óbice da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ademais, caberia à parte, caso realmente houvesse vício no acórdão recorrido, opor embargos de declaração, o que não ocorreu. Mais uma vez, aplicam-se as Súmulas 282 e 356/STF.

3. Nada havendo a acrescentar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0385156-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 434.874 / RS**

Números Origem: 05708335920128217000 11200017193 4926723520128217000 5144393220128217000
5708335920128217000 60702220128210141 70051860740 70052078409 70052642345
70054338835

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J P
ADVOGADO : EDUARDO DA SILVA LANGER E OUTRO(S)
AGRAVADO : A P M DA S
ADVOGADO : CÍNTIA MONTEIRO MARTINS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J P
ADVOGADO : EDUARDO DA SILVA LANGER E OUTRO(S)
AGRAVADO : A P M DA S
ADVOGADO : CÍNTIA MONTEIRO MARTINS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.